



ORDEM DE SERVIÇO Nº 049/2026

BANCA DE AFERIÇÃO - EDITAL Nº 002/2025 - CONCURSO PREFEITURA DE MAURITI/CE

DECISÃO JUDICIAL - PROCESSO Nº 3000094-66.2026.8.06.0122 do TJCE, VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAURITI

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a legitimidade constitucional das políticas de ações afirmativas e dos procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração étnico-racial, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a heteroidentificação constitui procedimento administrativo complementar destinado à verificação da veracidade da autodeclaração apresentada por candidato(a) optante pelas vagas reservadas, com fundamento nos princípios da boa-fé objetiva, da autotutela administrativa e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida nos autos do Processo Judicial nº 3000094-66.8.06.0122, que determinou a realização de banca de aferição extraordinária para reavaliação da condição étnico-racial autodeclarada pela candidata Hélen de Almeida Reis Bezerra;

CONSIDERANDO que o referido provimento jurisdicional está relacionado ao certame regido pelo Edital nº 02/2025, destinado ao provimento do cargo de Procurador do Município de Mauriti/CE;

CONSIDERANDO o que determina a decisão jurídica item B, que recaiu sobre o Processo Nº 3000094 - 66.2026.8.06.0122 **impetrado por HÉLEN DE ALMEIDA REIS BEZERRA**, que determinou a Publicação de Convocatória específica abrindo prazo para interposição de recurso



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO



administrativo contra o resultado de aferição extraordinário formulado na ordem de serviço nº 029/2026;

CONSIDERANDO o dever jurídico da Administração Pública de conferir imediato e integral cumprimento às decisões judiciais, inclusive às de natureza liminar;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de nova **BANCA DE AFERIÇÃO RECURSAL EXTRAORDINÁRIA**, no âmbito da Comissão de Heteroidentificação da Universidade Regional do Cariri, com a finalidade específica de dar cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do **Processo nº 3000094-66.8.06.0122**, promovendo a análise da condição étnico-racial autodeclarada pela candidata **HÉLEN DE ALMEIDA REIS BEZERRA**, para o cargo de Procurador do Município de Mauriti/CE, a ser realizada no dia **01.08.2026 (sábado) às 9h00, na sede da Comissão de Heteroidentificação da URCA**, com endereço na Rua Cel. Antônio Luiz, 1161 – Pimenta – Crato-CE – CEP.: 63.100-000, no contexto do certame regido pelo Edital nº 02/2025.

Art. 2º A Banca de Aferição Extraordinária será composta por membros titulares e/ou suplentes da Comissão de Heteroidentificação regularmente designados por ato administrativo próprio, observando-se os critérios de diversidade, pluralidade, imparcialidade, qualificação técnica e ausência de conflito de interesses.

§ 1º Os membros da banca deverão atuar com independência funcional, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal administrativo.

§ 2º O procedimento será formalizado mediante lavratura de ata circunstanciada, com parecer técnico individualizado, contendo a descrição do ato realizado e a devida fundamentação fática que embasar a conclusão adotada.

Art. 3º A candidata será formalmente convocada para comparecimento em data, horário e local previamente designados, assegurando-se-lhe ciência inequívoca do ato e oportunidade de



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO



participação no procedimento de aferição.

Art. 4º O não comparecimento da candidata ao local, na data e horário designados para a realização da aferição, bem como o comparecimento com atraso superior a 30 (trinta) minutos em relação ao horário estabelecido para o início dos trabalhos, implicará sua ausência ao procedimento, sendo a banca autorizada a lavrar a respectiva ata e a dar cumprimento à decisão judicial com os elementos disponíveis.

Art. 5º Concluídos os trabalhos, o resultado da aferição extraordinária será encaminhado à autoridade competente para homologação e adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive para comunicação ao Juízo competente, em estrito cumprimento à decisão liminar.

Art. 6º A presente Ordem de Serviço não implica reconhecimento antecipado de direito material, constituindo-se ato administrativo destinado exclusivamente ao cumprimento da determinação judicial.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Crato - CE, 28 de julho de 2026.

Profº. Drº. João Luís do Nascimento Mota - URCA
Presidente da Comissão de Heteroidentificação da URCA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA
COMISSÃO INSTITUCIONAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO



EDITAL Nº 02/2025 -MAURITI - MEMBROS DA BANCA DE AFERIÇÃO	
1º membro (PRESIDENTE)	PROFA. DRA. ANA ROBERTA DUARTE PIANCÓ URCA
2º membro	LUCIA DA COSTA MARTINS PINHEIRO - URCA
3º membro	MARIA RAQUEL DA SILVA URCA
4º membro	INESYARA FERREIRA ESCOLA F. BRITO
5º membro	MOISES OTÁVIO DA SILVA P.M.C
Filmagem/Fotografia	JOSÉ CLEDSON RIBEIRO DA SILVA URCA

CRONOGRAMA DA BANCA DE AFERIÇÃO RECURSAL

ETAPA	PERÍODO
Divulgação da Ordem de Serviço pelo site www.urca.br/cev/concursos-e-selecoes .	28.07.2026
*Procedimento de Heteroidentificação	01.08.2026 9h00
Divulgação do resultado do Procedimento de Heteroidentificação pelo site www.urca.br/cev/concursos-e-selecoes .	03.08.2026

Profº. Drº. João Luís do Nascimento Mota - URCA
Presidente da Comissão de Heteroidentificação da URCA